



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 40/2013/CONSU

Estabelece normas e critérios para realização de eventos na UFS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 145 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos eventos que acontecem na UFS;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. **ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO**, ao analisar o proc. nº 16.508/2013-81;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada.

R E S O L V E:

Art. 1º Eventos são ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando em apresentação pública, livre ou para clientela específica, objetivando a difusão de conhecimentos, processos ou produtos culturais, científicos ou tecnológicos, desenvolvidos, acumulados ou reconhecidos pela Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º Os eventos promovidos pela UFS têm as seguintes conceituações e características:

- I. Ciclo de Palestras ou Debates: sucessão de palestras ou de debates;
- II. Conferência: troca e acúmulo de experiência entre pessoas que possuem qualificações especiais. Estilo Formal;
- III. Congresso: reunião para debates de relevância. Tem caráter formal e maior amplitude que outros eventos;
- IV. Cursos: série de lições relativas a um determinado assunto não capituladas no âmbito regulamentado do ensino fundamental e médio, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- V. Encontro: troca de ideias e opiniões entre pessoas. É informal. O objetivo é resolver problemas, buscar-se informações ou tomarem-se decisões;
- VI. Fórum: evento onde se trata de assunto de interesse geral. É aberto ao grande público;
- VII. Jornadas: sucessão cumulativa de apresentação de trabalhos e/ou debates, palestras e discussões;
- VIII. Oficina: sessão prática em que todas as pessoas trabalham em comum;
- IX. Painel: discussão informal de um pequeno grupo;
- X. Palestra: conversa discussão de alcance limitado;

- XI. Relatos e Experiências: apresentação de experiências tanto já acontecidas como em andamento, podendo integrar eventos maiores, e,
- XII. Seminário: sessão de estudos, em grupo, com debate da matéria exposta por cada participante.

Art. 3º Todos os eventos a serem certificados pela UFS devem ser cadastrados no SIGAA.

§ 1º A PROEX, através de Instrução Normativa, disciplinará as informações, prazos e elementos constantes no cadastro dos eventos.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do evento devem possuir vínculo permanente com a UFS, sendo os responsáveis pelo planejamento, execução e elaboração do relatório final.

§ 3º Para o cadastramento do evento no SIGAA é necessário a aprovação prévia do coordenador e, coordenador adjunto pela Unidade Administrativa proponente.

§ 4º Se o evento for organizado por acadêmicos, obrigatoriamente, o mesmo deverá ter um docente coordenador responsável.

§ 5º O Coordenador do evento que não apresentar o relatório final no prazo definido pelo Edital da PROEX ficará impedido de submeter novas propostas de qualquer natureza na UFS, até que seja sanada a inadimplência.

Art. 4º Para emissão de certificados será exigido controle de frequência em qualquer evento realizado, conforme critérios abaixo:

- I. EVENTOS PRESENCIAIS: frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.
- II. EVENTOS SEMI-PRESENCIAIS OU A DISTÂNCIA: quantidade igual ou superior a 75% do total de tarefas definidas no cadastro do evento.

§ 1º A PROEX disponibilizará através o SIGAA instrumentos para o registro das ações dos eventos.

§ 2º Caberá à PROEX a emissão dos certificados dos eventos promovidos pela UFS, após a aprovação do relatório final do coordenador do evento.

Art. 5º É proibida a cobrança de taxa de inscrição em eventos realizados e certificados pela UFS.

Art. 6º A UFS publicará editais para apoio aos seus eventos, em que regulamentará os critérios de seleção, cabendo ao Comitê de Extensão da UFS realizar o processo seletivo.

Art. 7º Outras entidades podem realizar eventos em conjunto com a UFS, sendo necessária a realização de um convênio e o atendimento de todos os critérios constantes nesta Resolução.

Art. 8º A UFS pode permitir a cessão do espaço para realização de eventos de outras entidades, devendo às mesmas justificarem ser de interesse cultural, acadêmico e/ou artístico.

§ 1º Os valores para a cobrança da cessão de espaço são fixados pelo Conselho Diretor da UFS e devem ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União.

§ 2º No interesse da comunidade acadêmica, com a aprovação da PROEX e atendida à legislação em vigor, a UFS pode ceder seu espaço sem ônus, devendo a entidade patrocinadora usar nos meios de divulgação a marca da UFS e explicitar o apoio desta.

§ 3º A entidade patrocinadora do evento será a responsável pela segurança, controle de frequência e emissão do certificado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013.

REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício